



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 011/2020

Processo Administrativo nº. 27.262/2019 – Pregão nº. 249/2019

Contrato nº. **011/2020**

Processo Administrativo nº. 27.262/2020 – Pregão nº. 249/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **RS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EIRELI**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES

Valor: R\$ 926.599,32 (Novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

Dotações Orçamentárias: Ficha nº 166 e 182



Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR**, brasileiro, professor assistente, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº 072.011.668-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EIRELI** sediada na Rua Floresta Azul, nº 685, Bairro Jardim Danfer, Cidade de São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.112.698/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº 249/2019 - processo administrativo nº 27.262/2018** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante.

2.2 – O produto deverá ser entregue em até 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do contrato em local determinado pela Secretaria requisitante.

2.3 – Os uniformes deverão ser entregues estritamente de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 926.599,32 (Novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 011/2020

Processo Administrativo nº. 27.262/2019 – Pregão nº. 249/2019

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	Detentores
02	01	Bermuda masculina, tecido plano 04 cabos 100% Poliamida com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 4 a 8	5.046	Un	13,18	66.506,28	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
	02	Bermuda masculina, tecido plano 04 cabos 100% poliamida com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 10 a 16	6531	Un	13,18	86.078,58	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
	03	Bermuda masculina, tecido plano 04 cabos 100% poliamida com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos P e M	1332	Un	13,18	17.555,76	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
	04	Bermuda masculina, tecido plano 04 cabos 100% poliamida com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos G a XXG	300	Un	13,18	3.954,00	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
	05	Bermuda ciclista feminina - Tecido cotton 94% algodão e 6% elastano com gramatura mínima de 300 g/m ² , na cor azul marinho Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 4 a 8	5.103	Un	9,26	47.253,78	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
	06	Bermuda ciclista feminina - Tecido cotton 94% algodão e 6% elastano com gramatura mínima de 300 g/m ² , na cor azul marinho Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 10 a 16	6.045	Un	9,26	55.976,70	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
	07	Bermuda ciclista feminina - Tecido cotton 94% algodão e 6% elastano com gramatura mínima de 300 g/m ² , na cor azul marinho Pantone 19-4027 TC – tamanhos P a M	873	Un	9,26	8.083,98	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
	08	Bermuda ciclista feminina - Tecido cotton 94% algodão e 6% elastano com gramatura mínima de 300 g/m ² , na cor azul marinho Pantone 19-4024 TCX – tamanhos G a XXG	189	Un	9,26	1.750,14	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
Valor Total do Lote 02			R\$ 287.159,22				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 011/2020

Processo Administrativo nº. 27.262/2019 – Pregão nº. 249/2019

03	01	Jaqueta tecido plano 04 cabos 100% Poliamida, com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos e mangas, na cor Azul Marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 4 a 8.	4.882	Un	32,33	157.835,06	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
	02	Jaqueta tecido plano 04 cabos 100% Poliamida, com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos e mangas, na cor Azul Marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 10 a 16.	6.416	Un	32,33	207.429,28	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
	03	Jaqueta tecido plano 04 cabos 100% Poliamida, com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos e mangas, na cor Azul Marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos P a M.	985	Un	32,33	31.845,05	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
	04	Jaqueta tecido plano 04 cabos 100% Poliamida, com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos e mangas, na cor Azul Marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos G a XXG.	427	Un	32,33	13.804,91	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
	05	Calça tecido plano 4 cabos 100% Poliamida com gramatura de 145 g/m ² , podendo variar 5% para mais ou para menos, corpo, bolsos e mangas na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 4 a 8	4.882	Un	17,98	87.778,36	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
	06	Calça tecido plano 4 cabos 100% Poliamida com gramatura de 145 g/m ² , podendo variar 5% para mais ou para menos, corpo, bolsos e mangas na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 10 a 16	6.416	Un	17,98	115.359,68	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
	07	Calça tecido plano 4 cabos 100% Poliamida com gramatura de 145 g/m ² , podendo variar 5% para mais ou para menos, corpo, bolsos e mangas na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos P a M	985	Un	17,98	17.710,30	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 011/2020

Processo Administrativo nº. 27.262/2019 – Pregão nº. 249/2019

08	Calça tecido plano 4 cabos 100% Poliamida com gramatura de 145 g/m ² , podendo variar 5% para mais ou para menos, corpo, bolsos e mangas na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos G a GG	427	Un	17,98	7.677,46	RS Comercio Prest. Serviços de Apoio Eireli
Valor Total do Lote 03		R\$ 639.440,10				

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O recurso orçamentário será atendido pela dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – FONTE 05 – APLICAÇÃO 200.09 – REDUZIDO 237 – FICHA 166.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – FONTE 05 – APLICAÇÃO 200.09 – REDUZIDO 237 – FICHA 182.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

16.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

16.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

16.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

16.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

16.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;



CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 011/2020

Processo Administrativo nº. 27.262/2019 – Pregão nº. 249/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,


16 JAN 2020


VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


RS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1ª 
Regiane Aparecida Pinetiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

2ª 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3